



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº (ao PLP 112/2021)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. O Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de entrada em vigor desta Lei, promoverá a revisão de seus atos normativos, com a revogação daqueles que contrariem as disposições previstas nesta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda com norma de transição, visa estabelecer prazo para que o Tribunal Superior Eleitoral realize a revisão de seus atos, normas e resoluções, de modo a resguardar a segurança jurídica e a estabilidade do sistema eleitoral.

O prazo para ajustamento das normas do Tribunal se justifica ainda como mecanismo hábil a evitar a imediata revogação das Resoluções, atos e normas originadas do exercício das competências administrativa e regulamentar do Tribunal, anteriores à vigência do presente Código.

Por isso pedimos apoio aos Nobres Pares para aprovação da Emenda.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**

